



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_

Processo Legislativo 264/2025– Moção de Aplausos 024/2025

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROCESSO LEGISLATIVO N° 264/2025**

**MOÇÃO DE APLAUSOS N° 024/2025**

**AUTOR: LUCAS TELLES DOS PASSOS**

**RELATORA: KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA**

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Moção de Aplausos n. 024/2025 que propõe “*Moção de Aplausos ao Senhor Sérgio Bruno Aquino, pelo relevante trabalho prestado à gastronomia, ao desenvolvimento econômico e às ações sociais no município de Primavera do Leste - MT.*”

Encontra-se encartada a justificativa às fls. 002, biografias às fls. 001 e parecer jurídico às fls. 005/008, que opina favoravelmente ao trâmite regular do presente feito.

Após, houve a leitura do Projeto em Plenário, vindo os autos a esta Comissão de Justiça e Redação para formulação de parecer, consoante norma regimental.

Desta feita, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do tema em questão.

### II – ANÁLISE

De proêmio, é importante frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto Constitucional, Jurídico, Legal e Textual dos processos legislativos que correm por esta Casa de Leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade, consoante traduz o art. 42 do RICM, senão vejamos:

“Art. 42. A Comissão de Justiça e Redação competirá opinar sobre todos os processos e proposições entregues, à sua



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. \_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_

Processo Legislativo 264/2025 – Moção de Aplausos 024/2025  
*apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, de redação e Jurídico.*

§ 1º - É obrigatório a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino determinado por este Regimento.

§ 2º - Compete, ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

I – organização administrativa da Câmara;

II – contrato, ajustes, convênios e consórcios;

III – perda de mandato;

IV – licença ao Prefeito e Vereadores;

V – proposição de discussão única;

VI – oferecer a redação final dos projetos apresentados em plenário;

VII – opinar sempre que solicitado sobre a redação de quaisquer proposições que tramitem pela Casa.”

Veja-se, pois, que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão de Justiça e Redação, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.

Cumpre salientar que a presente proposição atende as exigências da Lei Municipal nº 1856/2019, notadamente no que se refere ao artigo 3º deste dispositivo legal, que assim dispõe:

*“Art. 3º. A proposição de Moções definidas no artigo 2º, exceto a alínea “a”, serão concedidas para:*

*I - pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;*

*II - pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;*

*III - pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado, ou país;*

*IV - pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste-MT;*

*V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_

## Processo Legislativo 264/2025– Moção de Aplausos 024/2025

- VI - Projetos sociais;
- VII - Associações sem fins lucrativos;
- VII - Organizações não governamentais.”  
(grifo nosso)

Verticalmente, destaca-se que a iniciativa legal possui subsistência com as disposições da CF/88, especialmente em seu art. 30, inciso I, sem olvidar da consonância que guarda com a Constituição do Estado de Mato Grosso, quando esta dispõe em seu art. 193 sobre a competência legislativa municipal.

Art. 30 CF diz:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:  
I – legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Art. 193 Constituição Estadual de Mato Grosso reza:

*“Art. 193 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, e instituir os tributos de competência do Município, nos termos definidos na Constituição Federal e nesta Constituição.”*

Conforme exposto, o Processo Legislativo em análise respeita a legalidade para sua propositura.

No que diz respeito às exigências relacionadas à técnica legislativa, o projeto está em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece as diretrizes para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme exigido pelo parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Passamos a análise do objeto do processo legislativo que trata da Moção de Aplausos ao Senhor Sérgio Bruno Aquino, pelo relevante trabalho prestado à gastronomia, ao desenvolvimento econômico e às ações sociais no município de Primavera do Leste - MT.

Na justificativa o Autor aduz às razões da propositura:

*“A presente Moção de Aplausos tem como objetivo reconhecer e enaltecer a notável trajetória do Chef Sérgio Bruno Aquino, cuja dedicação profissional e compromisso social tornaram-se exemplo de*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_

## Processo Legislativo 264/2025- Moção de Aplausos 024/2025

trabalho, ética e cidadania.

Com atuação destacada tanto no setor privado quanto no serviço público, Bruno Aquino tem representado com excelência o nome de Primavera do Leste, difundindo valores de solidariedade, desenvolvimento humano e fortalecimento da economia local. Sua história simboliza o espírito empreendedor, solidário e inspirador que move o progresso do nosso município. Esta Casa de Leis presta justa homenagem a um cidadão que, com talento, humildade e vocação de servir, tem contribuído de forma exemplar para o crescimento de Primavera do Leste - MT e para o bem-estar de sua população.

Consta ainda na biografia do pretenso homenageado:

*"Nascido em 1985, na cidade de Dourados - MS, Sérgio Bruno Aquino chegou a Primavera do Leste em 1988, acompanhando seu pai, Laudemir Aquino, um dos primeiros construtores do município. Após breve retorno à cidade natal, sua família mudou-se definitivamente para Primavera em 1990, contribuindo desde então para o desenvolvimento local."*

*Profissionalmente, Bruno Aquino construiu uma sólida trajetória na gastronomia de diversos restaurantes, além de gestão pública. Atuou como Chef de Cozinha em empreender no setor de Food Truck, consultoria gastronômica e treinamento de equipes.*

*Também desempenhou papel de destaque em eventos gastronômicos como Personal Chef, ministrando cursos e oficinas culinárias.*

*Nos últimos anos, integrou uma grande incorporadora do município, e, paralelamente, manteve sua atuação no ramo gastronômico. Atualmente, exerce funções na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, atuando como Coordenador de Indústria e Comércio e Agente de Crédito da Desenvolve MT, contribuindo diretamente para o crescimento e fortalecimento da economia local.*

*Na área social e comunitária, Sérgio Bruno Aquino há 19 anos integra o movimento Jornada Jovem da Igreja Católica, dedicando-se à evangelização e orientação de jovens. É também membro do grupo "Depende de Nós", que há mais de cinco anos realiza ações*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. \_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_

Processo Legislativo 264/2025– Moção de Aplausos 024/2025  
voluntárias em benefício da população primaverense.

Sua competência e dedicação renderam-lhe reconhecimentos expressivos: recebeu Moções de Aplauso da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso nos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023, indicadas pela Associação de Chefs de Cozinha de Mato Grosso, pelos relevantes serviços prestados à gastronomia estadual.

Em 2022, foi agraciado com o Bóton de Contribuição Significativa à Gastronomia de Mato Grosso, e atuou como membro da F.I.C., Federação Italiana de Chefs (Associazione Estera Brasile) nos anos de 2022 e 2023.

Em 2023, recebeu em Cuiabá o Título de Cidadão Mato-Grossense, concedido pela Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, das mãos do Deputado Paulo Araújo, reconhecimento máximo a personalidades que contribuem significativamente para o engrandecimento do Estado.”

Tendo em vista o exposto, temos que projeto em tela respeita a legislação em vigor, em especial os incisos I e II do art. 3º Lei Municipal nº 1856/2019 o que autoriza o recebimento da homenagem.

## III – CONCLUSÃO

Logo, a presente proposição ATENDE ao interesse público buscado, o que demonstra que a Moção é Legal, Constitucional e está redigida conforme as legislações em vigor.

## IV – VOTO

A Sra. Ver. Karla Jackeline da Silva Souza (Relatora):

Por isso, o meu parecer é FAVORÁVEL pela DELIBERAÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO da proposição pelo Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 2025.

KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PRIMAVERA DO LESTE**

Fls. \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_

Processo Legislativo 264/2025– Moção de Aplausos 024/2025

V – VOTO

O Sr. Vereador **Marcondes Martignago** (Suplente).

Voto “pelas conclusões da relatora”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 2025.

  
**MARCONDES MARTIGNAGO**